

# Região Metropolitana

Vale do Paraíba • Serra da Mantiqueira • Litoral Norte



**Conheça e  
defenda esta  
causa pelo  
fortalecimento  
da nossa região**

## **Deputados Estaduais**

Padre Afonso Lobato - PV

Carlinhos Almeida - PT

Luis Carlos Gondim - PPS

Mozart Russomanno - PP

Said Mourad - PSC



Caro leitor,

Nesse caderno você vai conhecer um pouco mais sobre a proposta de criação da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira, que a Frente Parlamentar em apoio aos municípios desta região apresentou na Assembléia Legislativa de São Paulo sob a forma do Projeto de Lei Complementar (PLC) N° 64/2007.

Essa é uma discussão que interessa a toda a região e deve envolver todos os segmentos da sociedade: empresários, trabalhadores, imprensa, organizações comunitárias, prefeitos, vereadores etc.

Iniciamos esse debate há quase 10 anos com a apresentação do PLC 12/2001, que não chegou a ser deliberado por omissão do governo estadual que não apresentou um parecer da Secretaria de Economia e Planejamento, exigência do artigo 6º da Lei Complementar 760/1994.

- 24 de abril de 2001: Apresentado o Projeto de Lei Complementar (PLC) 12/2001\*

*Pela falta do parecer da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, projeto é arquivado em maio de 2003.*

- 15 de agosto de 2003: Apresentado PLC 16/2003\*

*Novamente Secretaria de Economia e Planejamento não apresenta parecer e o projeto é arquivado em abril de 2007.*

- 27 de setembro de 2007: Apresentado PLC 64/2007, de autoria da Frente Parlamentar em Apoio aos Municípios do Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte

*Projeto está em tramitação na Assembléia.*

\* autoria do deputado Carlinhos Almeida.

O governo estadual tem sido omisso no trato da questão não permitindo que a proposta tenha andamento na Assembléia Legislativa e não apresentando outra alternativa de articulação e desenvolvimento regional. A declaração recente do governador Alberto Goldman dizendo-se favorável à criação desta Região Metropolitana foi uma novidade positiva que esperamos ver traduzida em gestos concretos.

## ***O que ganhamos com a Região Metropolitana?***

1) A região passa a ser **prioridade** para investimentos e programas federais e estaduais. O PAR (Programa de Arrendamento Residencial) do governo federal, por exemplo, prevê valores de financiamento maiores para construção de moradias populares nas regiões metropolitanas. A medida também abre as portas para o fim da cobrança de DDD entre as cidades que fizerem parte da Região Metropolitana.

2) Passaremos a ter uma dotação específica no Orçamento do Estado. Isso garante mais transparência além da possibilidade de ampliação dos **recursos** através de emendas orçamentárias.

3) As cidades que fazem parte da Região Metropolitana passam a ter um **planejamento integrado** e podem desenvolver ações regionais que permitem um crescimento mais ordenado e a solução de problemas que são comuns como transporte público, preservação ambiental, aterros sanitários etc.

4) Com a Região Metropolitana passamos a ter um **Conselho de Desenvolvimento** formado por representantes das cidades e do governo estadual. Esse Conselho tem poder de decisão sobre vários assuntos de interesse da região que hoje estão centralizados em São Paulo.

5) O projeto prevê a criação de **Fundo de Desenvolvimento** que poderá receber verbas dos governos federal, estadual e municipais. O fundo também pode receber recursos de organismos internacionais.

6) Teremos também a criação da **AGEVALE (Agência Metropolitana da Região do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira)**, um órgão governamental que terá como única função cuidar das questões relativas a nossa região. Dessa forma projetos regionais terão uma agilidade maior.

Não apresentamos a proposta de criação da Região Metropolitana como uma panacéia capaz de resolver todos os problemas num passe de mágica, mas é inegável que se trata de um instrumento de gestão integrada que dará mais importância e poder à região além de criar as ferramentas para planejar um crescimento que está ocorrendo em ritmo acelerado.

O quadro da página 09 demonstra que temos um crescimento populacional acima da média do Estado. Há diversos estudos demonstrando que as áreas urbanas de muitas das nossas cidades estão se colando, o chamado processo de conurbação, que ocorre especialmente no Vale do Paraíba e Litoral Norte. Investimentos de grande impacto como o TAV (Trem de Alta Velocidade) e a exploração do petróleo do Pré-Sal indicam uma tendência de crescimento constante e intenso.

Se nada for feito no campo do planejamento regional podemos amargar os problemas típicos de um crescimento desordenado: saturação da infra-estrutura, desigualdades sociais, aumento da violência, degradação ambiental, entre outros.

É hora de nos mobilizarmos para garantir esta conquista. Você está convidado a construir conosco este projeto de desenvolvimento integrado da região. O planejamento conjugado entre municípios é uma tendência mundial de modernização administrativa. Entre nossas cidades há vários elementos de interesse comum, como o rio Paraíba, as serras do Mar e da Mantiqueira, as rodovias, as áreas de conurbação etc. São fatores que afetam o planejamento das cidades e precisam ser tratados em conjunto pelos municípios e pelo Estado.

O sucesso da Frente Parlamentar em defesa da região, o trabalho do Codivap, a atuação da sociedade civil e da mídia regional comprovam que o Vale do Paraíba, o Litoral Norte e a Serra da Mantiqueira têm capacidade para “pensar regionalmente” e construir soluções que integrem as cidades.

Boa leitura e seja bem-vindo a esta campanha.

# Um projeto pelo futuro da região

Justificativa ao projeto de Lei 64/2007

Nós, deputados integrantes da Frente Parlamentar de Apoio aos Municípios do Vale do Paraíba, Mantiqueira e Litoral Norte, reapresentamos, nesta oportunidade, o Projeto de Lei Complementar que cria a Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira. Os PLCs 12/2001 e 16/2003 de autoria do deputado Carlinhos Almeida, com o mesmo teor, foram arquivados porque a Secretaria Estadual de Economia e Planejamento não cumpriu o previsto no artigo 6º da Lei Complementar nº 760/94.

A criação dessa Região Metropolitana vem sendo discutida na região, desde 2001, quando foi apresentado o primeiro PLC. Já houve encontros na cidade de Jacareí, com apoio da CIESP, na Câmara Municipal de São José dos Campos, na UNITAU, em Taubaté, e com o envolvimento de diversas entidades e prefeituras favoráveis à questão.

O governo do Estado, à época (2002), manifestou disposição para debater uma proposta de organização regional para Vale do Paraíba. Foram realizados, inclusive, encontros para



*Os deputados da Frente Parlamentar da Região obtiveram do secretário da Casa Civil o compromisso de que o governo vai apresentar estudos sobre a proposta da Região Metropolitana*

tratar do assunto com o Sr. Secretário de Planejamento à época Dr. Jacques Marcovitch e, anteriormente, com seu antecessor, Dr. André Franco Montoro. No entanto, o Poder Executivo, ao contrário do que chegou a anunciar diversas vezes, nunca apresentou uma proposta sobre o assunto.

## Uma imposição da realidade

A dinâmica social e econômica das principais regiões do país sempre impôs aos entes estatais a criação de mecanismo de integração regional que possibilitem a cooperação entre municípios e Estado para superação de problemas comuns. A grande maioria dos estudiosos de planejamento urbano e administrativo de diferentes matizes ideológicas vem preconizando a necessidade de intensificar esse processo que não pode ser apenas uma resposta do Estado aos processos de conurbação (a junção das áreas urbanizadas de cidades vizinhas), integração social e econômico próprios dos grandes centros. É fundamental induzir e fomentar uma articulação regional que

vai além da lógica do mercado ao buscar racionalidade, diminuição das desigualdades e ampliação da qualidade de vida.

O Estado de São Paulo possui atualmente três regiões metropolitanas: São Paulo, Campinas e Baixada Santista.



## Nossa região: prioridade nacional

Em todo o país, as regiões metropolitanas recebem atenção especial na implantação de projetos governamentais e destinação de recursos, por concentrar as maiores populações e enfrentarem desafios urbanos mais complexos, exatamente como acontece aqui no Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira.

IBGE



Regiões metropolitanas - 2005



Fontes: Regiões Metropolitanas. Rio de Janeiro: IBGE, [2003]. Disponível em:

[ftp://geoftp.ibge.gov.br/Organizacao/Municipios\\_por\\_Regioes\\_Metropolitanas/](ftp://geoftp.ibge.gov.br/Organizacao/Municipios_por_Regioes_Metropolitanas/)

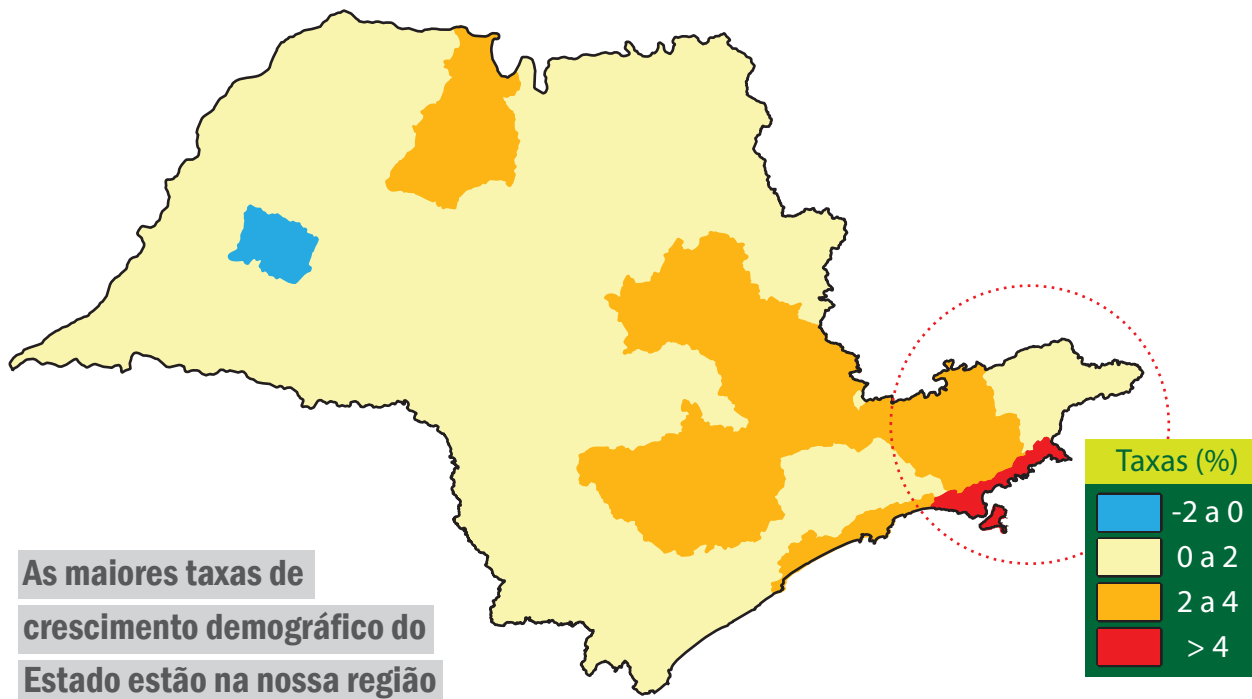
Acesso em: nov. 2005; Censo demográfico 2000: características da população e dos domicílios: resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2001. Acompanha 1 CD-ROM.

Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte

A Região Metropolitana que estamos propondo corresponde ao conjunto de municípios que compõem a Região Administrativa de São José dos Campos, que se constitui hoje num dos pólos mais dinâmicos e promissores da economia paulista, mas que convive com desigualdades regionais dignas de nota. Caso de São José dos Campos que possui o décimo primeiro PIB do país e o terceiro PIB no Estado de São Paulo (IBGE-2004).

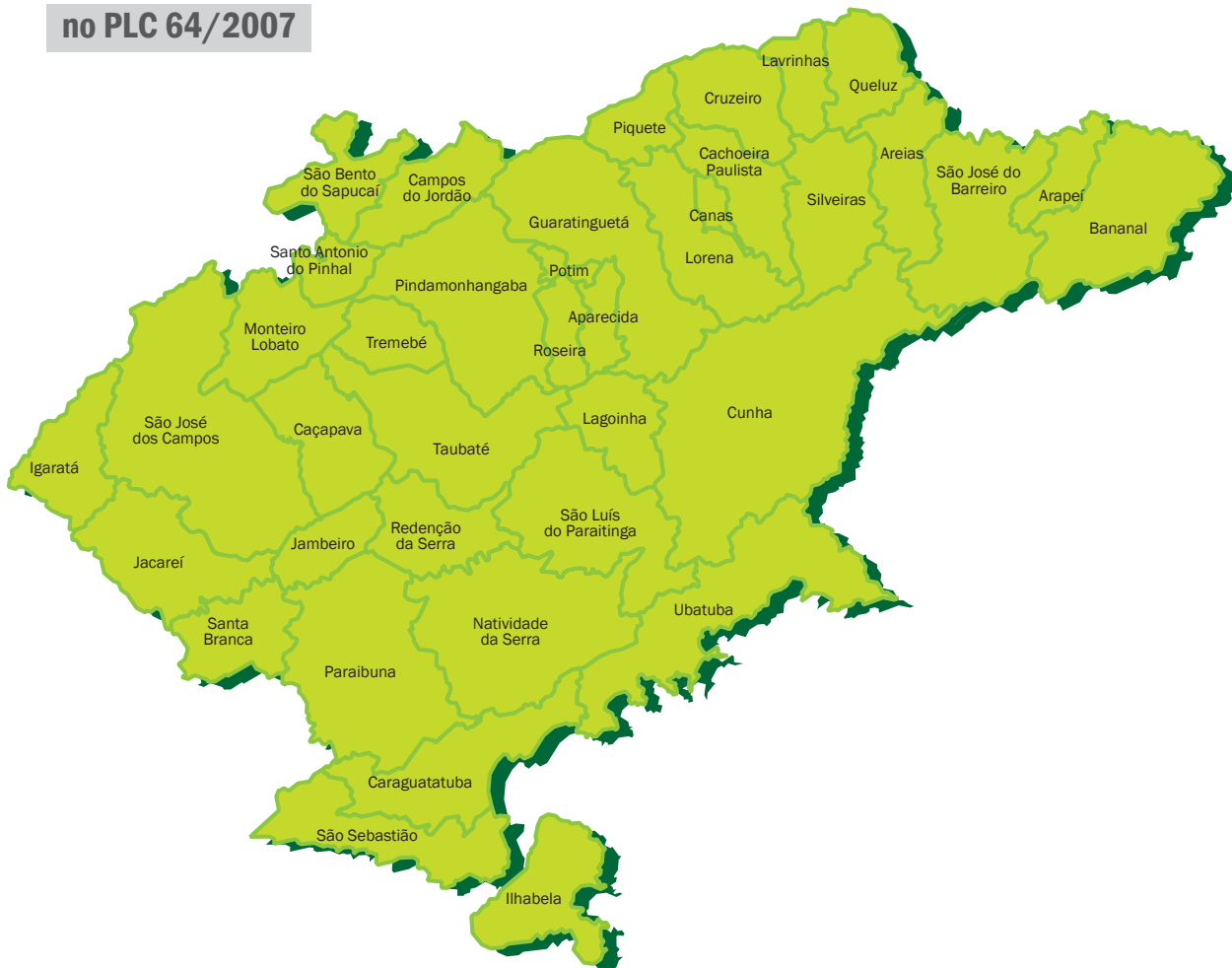
Contando com uma população de 2.221.420 habitantes no ano de 2006, de acordo com informações do SEADE, a região administrativa de

São José dos Campos teve um crescimento demográfico de 18% entre 1996 e 2006. Possui significativas zonas de conurbação em torno dos municípios da calha do vale, entre os municípios do Litoral Norte e entre os municípios da Serra da Mantiqueira, exigindo ações integradas e planejamento comum. Apesar da diversidade de setores e sub-setores, possui elevado grau de integração econômica, com o desenvolvimento industrial caminhando paralelamente ao desenvolvimento do comércio e dos serviços, com especial destaque ao turismo, interno e externo, também exigindo, ações reguladoras de alcance regional.



## Cidades incluídas

no PLC 64/2007



A região possui uma condição cultural e geográfica e uma estrutura viária “sui generis”, marcada pelas presenças ao mesmo tempo díspares, mas integradoras, das serras da Mantiqueira e do Mar, do Rio Paraíba, das rodovias Presidente Dutra e Ayrton Senna/Carvalho Pinto, da ferrovia e da orla marítima, que estão praticamente obrigando os

entes públicos a promoverem ações conjuntas e um planejamento integrado, já que qualquer intervenção pontual ou acontecimento de natureza social, política ou econômica em um desses elementos acaba sempre interferindo na vida do conjunto da região, às vezes até do país.

Portanto, a proposta reúne condições estabelecidas no Parágrafo 1º do Artigo 153 da Constituição do Estado de São Paulo:

Considera-se região metropolitana o agrupamento de Municípios limítrofes que assumam destacada expressão nacional, em razão de elevada densidade demográfica, significativa conurbação e de funções urbanas e regionais com alto grau de diversidade, especialização e integração sócio-econômica, exigindo planejamento integrado e ação conjunta permanente dos entes públicos nela atuantes.

## Antes que seja tarde

Uma observação muito relevante deve ainda ser feita: é preciso superar a lógica de se criar regiões metropolitanas apenas quando o crescimento das cidades em torno de um pólo mais desenvolvido resulta num fato consumado. A presente proposta aponta um caminho diverso do que costuma ser adotado. O objetivo é, reconhecendo e identificando o processo em curso, antecipar-se a ele através de um planejamento estratégico democrático, que deve envolver os trabalhadores, empresários e organizadores da sociedade civil. Isso poderá viabilizar um modelo de desenvolvimento integrador que estimule o aproveitamento das potencialidades da região.

Ainda, em favor da aprovação deste Projeto de Lei Complementar, é importante ressaltar o perfil econômico da região, com grande diversificação das atividades desenvolvidas, entre as quais se destacam o importante parque industrial que abriga indústrias de ponta em vários setores importantes da economia como os setores automobilístico, aeroespacial, petrolífero e farmacêutico. Também é um pólo científico e

tecnológico com presença de vários institutos de pesquisas como o INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) e o DCTA (Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial). E ainda, possui um grande potencial de exploração turística, tanto do turismo ecológico das serras, rios e faixa litorânea, como do turismo histórico nas cidades do Vale Histórico e nas cidades fronteiras com o Estado de Minas Gerais, palco das batalhas da Revolução Constitucionalista 32, e por fim o turismo religioso nas cidades de Aparecida, Guaratinguetá e Cachoeira Paulista.

Também cabe destacar que os governos estadual e federal têm priorizado as regiões metropolitanas para a realização dos projetos estruturantes para o desenvolvimento do país.

Pelo exposto, consideramos que a presente proposta aborda matéria de grande importância para a região, destacando que a mesma está aberta ao debate, suscetível de sugestões e contribuições dos senhores deputados, prefeitos, vereadores e cidades paulistas.

## A região diz 'Sim'

A IDEIA DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE UNE TODAS AS LIDERANÇAS

Um fato a comemorar: as lideranças políticas do Estado e da região responderam de pronto ao chamado em prol da criação da Região Metropolitana do Vale do Paraíba. O sinal verde para a criação da RM do Vale foi dado pelo governador Alberto Goldman (PSDB) em entrevista exclusiva publicada na edição do último domingo de O VALE. No mesmo dia, este jornal defendeu, neste mesmo espaço, uma ampla mobilização da região em torno da Região Metropolitana como a única forma de retirar das gavetas da burocracia do Estado o projeto aprovado pela Assembleia Legisla-

tiva para a criação da RM. Foi o que bastou para liberar um desejo político repressado há tempos na região e reconhecido por diversas lideranças do Estado.

Afinal, por que a Baixada Santista, a região de Campinas e o ABC são Regiões Metropolitanas e o Vale, com todo seu perfil de sinergia entre suas cidades, não é? Manifestações em defesa da RM do Vale ocorreram ontem em diversos cenários. Na Assembleia, o líder do governo, deputado Vaz de Lima (PSDB), abraçou a ideia, encontrando eco no pedido da Frente Parlamentar em Defesa do Vale do Paraíba —grupo interpartidário integrado pelos cinco deputados estaduais eleitos pela região, para o qual a Região Metropolitana do Vale é uma conquista da sociedade e de

toda a sociedade regional. A mesma bandeira foi levantada pelo Codivap, consórcio que reúne os prefeitos de todas as cidades do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira, e, em São José, pelo vereador Cristiano Pinto Ferreira (PSDB), que propôs a criação de uma frente integrada pelas Câmaras de todas as cidades da região, unidas em prol da RM do Vale.

Essa mobilização e a posição do governador são passos importantes para a criação da Região Metropolitana do Estado. Elas geram o calor político necessário para tirar a máquina do Estado da letargia e levar o projeto da RM até a sanção de Alberto Goldman. Esse passo final precisa ser ainda dado. O que falta para isso?

# Região Metropolitana agrega mais riquezas, diz especialista

XANDU ALVES  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Com base nos modelos da Baixada Santista e de Campinas, especialistas apontam que a transformação do Vale do Paraíba em Região Metropolitana servirá como estímulo ao desenvolvimento por meio do aumento do repasse de recursos e de projetos exclusivos.

A criação da Região Metropolitana de Campinas ocorreu em 2000, com 19 cidades, elevou o PIB (Produto Interno Bruto) de R\$ 37 bilhões para mais de R\$ 70 bilhões em 2007, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Movimento semelhante ocorreu na Região Metropolitana da Baixada Santista, formada por nove municípios. Nela, o PIB saltou de R\$ 18 bilhões para R\$ 35 bilhões.

Em Campinas, o PIB per capita de R\$ 26 mil é superior à média do Estado de São Paulo, de R\$ 22 mil, segundo a Fundação Seade.

**Recursos.** Para o economista Cláudio Dedecia, professor do Instituto de Economia da Unicamp (Universidade Estadual de Campinas), a diferença é notável no volume de investimentos e recursos que são gastos exclusivamente nas regiões metropolitanas em razão das regras que regem a criação delas.

Entram nesse bolo, segundo Dedecia, gastos públicos em infraestrutura, segurança e tecnologia, por exemplo, e investimentos privados autorizados pela melhoria das estruturas nas cidades. "A Região Metropolitana potencializa os investimentos de natureza mais robusta", afirmou o economista, que é autor de um estudo sobre as três regiões metropolitanas e os sete polos regionais de São Paulo, entre eles o de São José dos Campos. ■



A jornalista Ana Clara Stockler, 27 anos, que se desloca diariamente de Lorena para trabalhar em Aparecida; transformação do Vale do Paraíba em uma região metropolitana servirá para estimular o repasse de recursos e o desenvolvimento de projetos exclusivos; exemplos de sucesso são a Baixada Santista e Campinas

*"Região metropolitana possui a flexibilidade diferenciada dos governos estaduais e federal, trazendo políticas públicas estratégicas e replicáveis em outros. São muitas as vantagens"*

CLÁUDIO DEDECIA  
ECONOMISTA DA UNICAMP

## Enquete:

VOCE ACHA QUE O VALE DO PARAIBA DEVE VIRAR UMA REGIÃO METROPOLITANA?

SIM	NÃO SEI	NÃO	DEPENDE
76%	4%	20%	0%
323 votos	17 votos	84 votos	0 voto*

Total: 424 votos

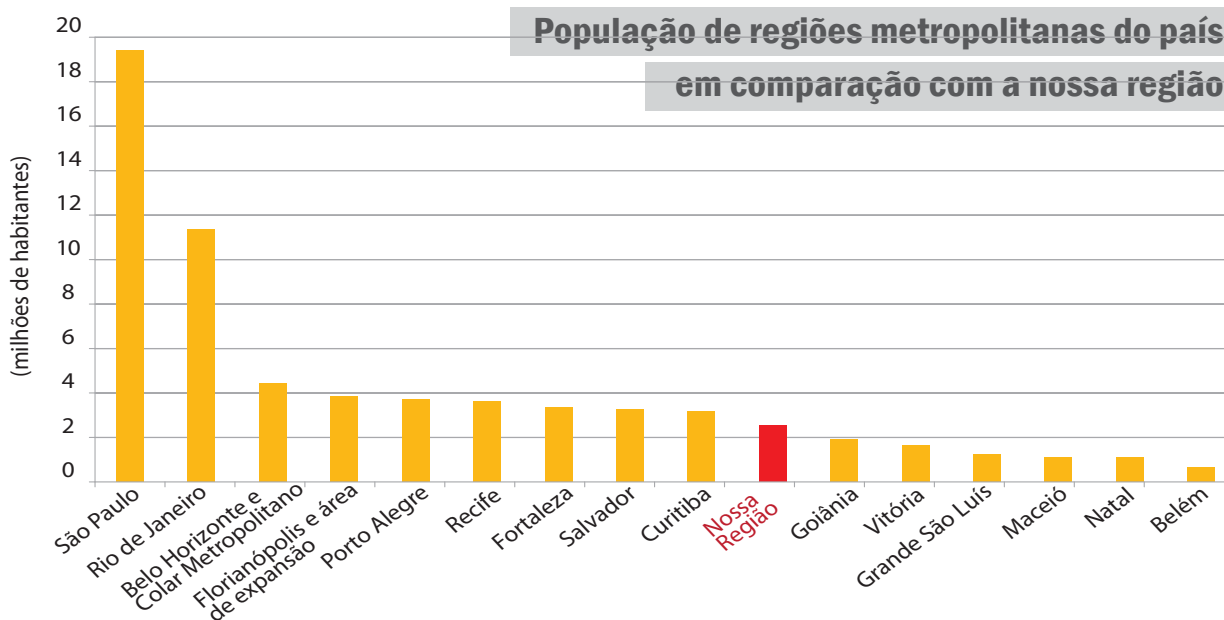
Resultado até às 17h30 de ontem, quando a enquete foi reiniciada do site de O VALE. A enquete não tem valor estatístico.

## A nossa região merece!

Nossa região tem todas as condições de se tornar uma Região Metropolitana. Veja algumas comparações entre nós e a Baixada Santista, que já é uma Região Metropolitana desde 1996:

	Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira	Região Metropolitana da Baixada Santista
<b>População</b>	<b>2,32 milhões</b>	<b>1,71 milhões</b>
<b>Taxa de crescimento populacional (2000 a 2010)</b>	<b>1,54% ao ano</b>	<b>1,49% ao ano</b>
<b>PIB Produto Interno Bruto</b>	<b>R\$ 46,5 bilhões</b>	<b>R\$ 35,1 bilhões</b>
<b>Participação no PIB de São Paulo</b>	<b>5,10%</b>	<b>3,80%</b>
<b>Participação exportações de São Paulo</b>	<b>17,30%</b>	<b>7,60%</b>

## A população da nossa região é maior que a de muitas Regiões Metropolitanas do Brasil



## A PREVISÃO CONSTITUCIONAL

A Região Metropolitana, em nosso ordenamento jurídico, é o mecanismo mais avançado de gestão compartilhada entre o Estado e os municípios. Sua criação está regulada através da Lei Complementar nº 760/94.

### Constituição Federal

Artigo 25 - § 3º - “Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e micror-regiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.”

### Constituição Estadual

Artigo 154 - Visando a promover o planejamento regional, a organização e execução das funções públicas de interesse comum, o Estado criará, mediante lei complementar, para cada unidade regional, um conselho de caráter normativo e deliberativo, bem como disporá sobre a organização, a articulação, a coordenação e, conforme o caso, a fusão de entidades ou órgãos públicos atuantes na região, assegurada, nestes e naquele, a participação paritária do conjunto dos Municípios, com relação ao Estado.

# CONHEÇA A ÍNTEGRA DO PROJETO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 2007

Cria a Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

### **CAPÍTULO I - DA REGIÃO METROPOLITANA**

Artigo 1º - Fica criada a Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira.

Artigo 2º - A Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira é unidade regional do Estado de São Paulo que apresenta funções urbanas e regionais com alto grau de diversidade, especialização e integração socioeconômica.

§ 1º - Integram a Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira os municípios de Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.

§ 2º - Integrarão a Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira os municípios que vierem a ser

criados por desmembramento ou fusão dos municípios relacionados no parágrafo anterior.

Artigo 3º - A Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral do Norte e Serra da Mantiqueira tem por finalidade concretizar as metas previstas no caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação paritária do conjunto de municípios em relação do Estado na organização, articulação, coordenação e fusão das entidades e órgãos públicos que desempenhem as funções públicas de interesse comum na unidade regional.

### **CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO**

Artigo 4º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira, órgão coletivo de caráter normativo e deliberativo, com gestão tripartite e participação paritária, composto por representantes dos poderes executivo e legislativo de cada município que a integra, por representantes do Estado de São Paulo nos campos funcionais de interesse comum, e por representan-

tes da sociedade civil, além de dois representantes do poder legislativo estadual.

§ 1º - Na indicação dos representantes dos Municípios e do Estado, inclusive dos suplentes, observar-se-á as disposições dos Artigos 9º, 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994.

§ 2º - A indicação dos representantes da sociedade civil será feita pelas entidades sediadas nos municípios que integram a Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira, cabendo a cada município estabelecer em lei municipal os critérios para escolha de seus representantes, obedecendo tal indicação o limite de participação paritária estabelecido no “caput” deste Artigo.

§ 3º - Os representantes do poder legislativo municipal serão indicados pelos seus pares, obedecendo o limite estabelecido no “caput” deste Artigo.

§ 4º - Os representantes do poder legislativo estadual serão indicados por seus pares, sendo que os deputados indicados deverão ter domicílio eleitoral na Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira.

Artigo 5º - O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira será regido pelas disposições desta lei e de seu Regimento Interno.

Artigo 6º - O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira, deliberará com a presença da maioria absoluta dos

votos ponderados, na forma do Artigo 16 da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994.

Artigo 7º - O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba Litoral Norte e Serra da Mantiqueira terá com atribuições:

I – as previstas no Artigo 13 da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994, a saber:

a) especificar os serviços públicos de interesse comum do Estado e dos Municípios na unidade regional, compreendidos nos campos funcionais referidos no Artigo 7º da Lei Complementar nº 760/94, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

b) aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que o integram;

c) aprovar os termos de referência e o subsequente plano territorial

elaborado para respectiva região;

d) apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional;

e) aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais relativas ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual;

f) propor ao Estado e aos Municípios dele integrantes alterações tributárias com finali-

dades com finalidades extrafiscais necessárias ao desenvolvimento regional;

g) comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem na unidade regional as deliberações acerca de planos com serviços por eles realizados;

h) elaborar seu regimento; e

i) deliberar sobre quaisquer matérias de impacto regional.

II – propor mecanismos e critérios de compensação financeira, bem como outros tipos de compensações, entre os municípios da região metropolitana que suportem os ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos metropolitanos.

Artigo 8º - O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira compatibilizará suas deliberações com as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado para o desenvolvimento regional.

Artigo 9º - Os municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira e o Estado de São Paulo compatibilizarão, no que couber, seus planos e programas às diretrizes do planejamento da região, expressamente estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento.

Artigo 10 - As funções públicas de interesse comum serão definidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira entre as seguintes áreas:

I - desenvolvimento econômico;

II - ciência e tecnologia;

III - turismo;

IV - segurança pública;

V - meio ambiente;

VI - educação;

VII - saúde;

VIII - planejamento urbano e uso do solo;

IX - assistência social.

§ 1º - O planejamento do transporte e do sistema viário regional será do Estado e dos municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra Mantiqueira.

§ 2º - A operação de transporte coletivo de caráter regional será executada pelo Estado, diretamente ou mediante concessão ou permissão, nos termos dos incisos I e V do artigo 30 da Constituição Federal, devendo obrigatoriamente ser submetida à apreciação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana as operações que envolverem interesses comuns a mais de dois municípios.

Artigo 11 - O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados à participação popular, observados os critérios estabelecidos no Art. 14 da Lei Complementar nº 760 de 1º de agosto de 1994.

Artigo 12 - O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira poderá constituir Câmaras sub-regionais e Câmaras Temáticas para as funções públicas de interesse comum e Câmaras sub-regionais e

Câmaras Temáticas Especiais, voltadas a um programa, projetos ou atividades específicas, como sub-função entre as funções públicas definidas pelo Conselho.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento disciplinará o funcionamento das Câmaras sub-regionais, Câmaras Temáticas e das Câmaras sub-regionais e Câmaras Temáticas Especiais.

Artigo 13 - O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira convocará, ordinariamente, a cada seis meses, audiências públicas para expor suas deliberações referentes aos estudos e planos em desenvolvimento pelas Câmaras sub-regionais e Câmaras Temáticas, como também prestará contas da utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento, previsto no Artigo 14 desta Lei Complementar.

### **CAPÍTULO III - DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO**

Artigo 14 - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira, vinculado à autarquia prevista no Art. 18 desta lei complementar, com a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações conjuntas dele decorrentes, no que se refere às funções públicas de interesse comum entre o Estado e os municípios integrantes da região.

§ 1º - A aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento será supervisionada por um Conselho Fiscal, composto por seis membros, sendo quatro do Conselho do Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira e dois

diretores da autarquia prevista no Art. 18 desta lei complementar.

§ 2º - O Fundo de Desenvolvimento será administrado, no aspecto financeiro, por instituição oficial do Estado.

Artigo 15 - A área de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira abrangerá os municípios que compõem a região metropolitana.

Artigo 16 - São objetivos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira:

I - financiar e investir em programas e projetos de interesse da região metropolitana;

II - contribuir com recursos técnicos e financeiros para a:

- a) melhoria dos serviços públicos municipais;
- b) melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento socioeconômico da região;
- c) redução das desigualdades sociais da região.

Artigo 17 - Constituirão recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira:

I - recursos do Estado de São Paulo e dos municípios integrantes da região a ele destinado por disposição legal;

II - transferências da União, destinadas à execução de planos e programas de interesse comum entre a região metropolitana e a União;

III - operações de crédito, nacionais ou internacionais, e recursos provenientes de:

- a) ajuda ou cooperação internacional;
- b) acordos intergovernamentais.

IV - retorno das operações de créditos contratadas com órgãos ou entidades da administração direta e indireta, do Estado e dos municípios e concessionárias de serviços públicos;

V - produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VI - resultado da aplicação de multas cobradas de infratores cuja competência tenha sido delegada ou transferida para alçada do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira;

VII - recursos decorrentes do rateio de custos referentes a obras de interesse comum;

VIII - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas nacionais, estrangeiras, multinacionais e outros recursos eventuais.

Parágrafo único - O Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira integrará o orçamento anual do Estado de São Paulo.

#### **CAPÍTULO IV - DA AGÊNCIA METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO**

Artigo 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Agência Metropolitana da Região do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira (AGEVALE), autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira,

com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução das diretrizes emanadas do Conselho Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira.

Artigo 19 - A AGEVALE terá sede e foro em São José dos Campos e obedecerá aos princípios constantes dos Artigos 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 20 - Compete à AGEVALE exercer as seguintes atribuições:

I - as previstas nos itens 1 a 4 do § 1º Art. 17 da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994;

II - reunir, consolidar e manter atualizadas as informações estatísticas ou de qualquer natureza, necessárias para o planejamento metropolitano, especialmente as de relevante interesse público e as de natureza:

- a) ambiental;
- b) cultural;
- c) demográfica;
- d) econômica e financeira;
- e) físico territorial;
- f) segurança pública;
- g) social;
- h) urbanística.

III - promover anualmente a sua ampla divulgação.

Parágrafo único - As informações previstas no inciso II deste artigo serão amplamente divulgadas a cada ano.

Artigo 21 - A AGEVALE adotará como princípio a manutenção de estruturas técnicas admi-

nistrativas de dimensões adequadas, dando prioridade à execução descentralizada de obras e serviços, que serão atribuídos a órgão ou entidades públicas ou privadas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22 - A AGEVALE sujeitar-se-á às normas de controle externo previstas na Constituição do Estado de São Paulo e na legislação complementar.

Artigo 23 - A AGEVALE terá, em sua estrutura administrativa básica, uma Diretoria Executiva, integrada por um Diretor Executivo e dois Diretores Adjuntos, nos termos do Artigo 19 da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1.994, aos quais serão atribuídas as funções técnicas e administrativas.

#### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 24 - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 25 - Fica revogado o Art. 6º da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994.

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 1º - O Conselho Fiscal, referido no § 1º do Art. 14 desta lei complementar, será constituído em trinta dias, contados a partir da data de constituição do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira, e suas atribuições serão definidas em regulamento dentro de noventa dias, contados da publicação desta lei complementar.

Artigo 2º - Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias após a sua instalação.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25/9/2007

a) Carlinhos Almeida – PT a) Afonso Lobato – PV

a) Aloisio Vieira – PDT a) Antonio Carlos – PSDB a) Luis Carlos Gondim – PPS

a) Marco Bertaiolli – DEM a) Mozart Russomanno - PP

# Região Metropolitana

Vale do Paraíba • Serra da Mantiqueira • Litoral Norte



**Deputado Padre Afonso Lobato - PV**  
(12) 3621-1700  
[www.padreafonso.com.br](http://www.padreafonso.com.br)



**Deputado Carlinhos Almeida - PT**  
(12) 3909-1200  
[www.carlinhosalmeida.com.br](http://www.carlinhosalmeida.com.br)



**Deputado Luis Carlos Gondim - PPS**  
(11) 3886-6552  
[www.deputadogondim.com.br](http://www.deputadogondim.com.br)



**Deputado Mozart Russomanno - PP**  
(12) 3883-2186  
[www.mozartrussomanno.com.br](http://www.mozartrussomanno.com.br)



**Deputado Said Mourad - PSC**  
(11) 3886-6735  
[www.saidmourad.com.br](http://www.saidmourad.com.br)

O PLC 64/2007 tem o apoio da Frente Parlamentar em Apoio aos Municípios do Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte. A Frente é suprapartidária e foi criada em 2007 com o objetivo de reunir esforços na defesa dos interesses da região. Ela atualmente é formada pelos deputados Pe. Afonso Lobato (PV), Mozart Russomanno (PP), Carlinhos Almeida (PT), Luis Carlos Gondim (PPS) e Said Mourad (PSC).



